

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2021**  
**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a Concessão de Auxílios Emergenciais para Acesso e Apoio a Inclusão Digital, Alimentação, Moradia, Saúde, distribuição de kits de alimentos e de proteção contra a COVID-19 e de Apoio Pedagógico para impressão de materiais por meio de processos simplificados.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no D.O.U. de 12/04/2017, e **CONSIDERANDO:**

- A pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- A Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- O Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Estadual de Mato Grosso, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- A necessidade de medidas preventivas que contribuam com os estudantes na manutenção de condições para seus estudos durante a pandemia COVID-19 e minimizar as possibilidades de evasão escolar no IFMT em decorrência dos impactos sociais e econômicos agravados pela pandemia;
- A Portaria IFMT nº 647 de 12 de março de 2020, alterada pela Portaria IFMT nº 779 de 02 de abril de 2020, que instituiu o Comitê de Medidas Preventivas e Orientações sobre COVID-19;
- Ofício Circular nº 5/2020 RTR-PROEN/RTR/IFMT de 17 de março de 2020, que dispõe sobre orientações para os Programas e Ações de Assistência Estudantil;
- Parecer jurídico nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIF MATO GROSSO/PGE/AGU de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações acerca do pagamento dos auxílios estudantis no contexto da Pandemia COVID-19;



- Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos pelas escolas públicas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- A Cartilha “Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19)” do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação;
- Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095 de 18 de outubro de 2017, que dispõem sobre a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT;
- As orientações exaradas no Parecer Jurídico nº 00147/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU;
- As orientações exaradas nos Atos nº 5/2020 e nº 6/2020- RTR-CODIR/RTR/IFMT;
- Portaria nº 1.485/2020-RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT de 24 de julho de 2020;
- Portaria MEC no 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- Portaria MEC no 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- Parecer no 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
- Parecer no 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
- Nota Técnica Conjunta Nº 17/2020/MEC/SERES/SETEC, de 19 de junho de 2020;
- ORDEM ADMINISTRATIVA 18/2020 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 20 de julho de 2020 - Autorizar a realização de Estágio Obrigatório e não obrigatório presencial, desde que sua continuidade seja aprovada pelos campi;
- Ato 01/2021 - RTR-CODIR/RTR/IFMT, de 02 de fevereiro de 2021, que recomenda a prorrogação da suspensão das atividades presenciais até o dia 30/06/2021, no âmbito do IFMT;
- Resolução 2/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de fevereiro de 2021, que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais, excepcionalmente, até o dia 30 de junho de 2021 no âmbito do IFMT;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a realização de processos seletivos simplificados para concessão de auxílios emergenciais nas modalidades de: alimentação; moradia; saúde, acesso à internet, apoio pedagógico para impressão de materiais de ensino, cessão/aquisição/locação de equipamentos e materiais de acessibilidade aos discentes cotistas, pessoas com deficiência e demais estudantes identificados pelo Campus em situações de vulnerabilidades socioeconômicas matriculados em cursos presenciais do IFMT.

**Art. 2º** Autorizar a distribuição de kits de alimentos às famílias dos estudantes em situação de vulnerabilidades da educação básica pelos Campi que tenham adquirido alimentos ou que possuem contratos vigentes/saldos empenhados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei nº 11.974 de 16 de junho de 2009, bem como de outras ações orçamentárias do IFMT.

§ 1º Os Campi deverão observar a legislação em vigor, bem como, as orientações disponibilizadas pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Educação (MEC) disponibilizados em manuais, cartilhas, vídeos explicativos e outras mídias elaboradas pelo MAPA e MEC.

§ 2º Caberá ao profissional de nutrição realizar o estudo técnico, planejamento, coordenação da equipe que fará a execução desse auxílio e demais atribuições previstas pela legislação atual.

§ 3º Fica autorizada a expedição de portaria com o GT permanente de nutricionistas do IFMT para realizar estudos e orientações aos Campi sobre a execução dos recursos da alimentação escolar no contexto da pandemia COVID-19.

**Art. 3º** Autorizar a distribuição de kits de prevenção, tais como álcool gel, álcool 70%, materiais de limpeza (cloro, sabão e sabonete) máscaras e outros às famílias dos estudantes da educação básica com recursos Programa “Educação Profissional e Tecnológica (5012)”, Ação Orçamentária “Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (20RL)” destacados ao IFMT na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou com contratos vigentes/saldos em restos a pagar.

**Parágrafo único:** As contratações públicas extraordinárias no período da pandemia do coronavírus poderão ser realizadas nos novos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, atentando-se às orientações expedidas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).



**Art. 4º** Os auxílios emergenciais previstos nesta Instrução Normativa (IN) serão concedidos em forma de pecúnia, com pagamento em conta bancária do estudante, **exceto** os kits de alimentos e/ou materiais de prevenção a COVID-19.

**Art. 5º** A concessão de Auxílios Emergenciais destinada exclusivamente aos estudantes cotistas e outros em situações de vulnerabilidades deverá considerar:

- a) o banco de dados do sistema acadêmico;
- b) a lista classificatória dos processos seletivos nas diversas modalidades da assistência estudantil do ano de 2020 para utilização de restos a pagar;
- c) estudantes em vulnerabilidade mapeados pelos relatórios do campus.
- d) estudantes cadastrados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com número de identificação social ativo (NIS).

**Art. 6º** Caberá aos Campi do IFMT publicar e operacionalizar os editais simplificados conforme o seu planejamento e disponibilidade orçamentária, cabendo à Direção Geral avaliar e alinhar este item em conjunto com os Dirigentes de Ensino, Dirigentes de Administração e Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil (CLPAE).

**Art. 7º** Caberá aos gestores de ensino dos Campi em conjunto com as CLPAE, Coordenações de Apoio aos Estudantes e/ou demais servidores em regime de trabalho remoto e/ou escalas de revezamentos, realizar o planejamento dos editais e sua execução observando as normas e orientações das autoridades de saúde pública, do Comitê de Prevenção do IFMT e os apontamentos realizados pelos pareceres e normativas descritos no preâmbulo desta IN.

**Art. 8º** A publicação dos editais simplificados deverá ocorrer por meio digital. O Campus deverá utilizar todas estratégias para divulgação para que todos tomem conhecimento, podendo ser utilizados meios diversos, tanto para as comunicação e/ou recebimento de documentação, tais como mensagens eletrônicas, telefonemas, e-mail, portais institucionais, mídias sociais ou quaisquer outras que sejam aptas e válidas a cumprir a finalidade da política de assistência aos estudantes do IFMT no período da pandemia.

**Parágrafo único:** a entrega de documentos deverá ser preferencialmente pelos meios digitais para evitar o deslocamento de estudantes. **Excepcionalmente**, os estudantes que não tiverem nenhuma alternativa para o envio de documentos de forma digitalizada, o Campus deverá realizar agendamento para os atendimentos seguindo os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades de saúde.



**Art. 9º** O edital deverá definir de forma simples e clara as etapas do processo seletivo:

- a) endereço de e-mail institucional ou outros mecanismos tecnológicos para o estudante realizar a solicitação do auxílio;
- b) cronograma de execução do edital;
- c) valores definidos conforme análise de cada Campus;
- d) o período de vigência dos auxílios deve considerar: o calendário acadêmico do Campus; a disponibilidade orçamentária; as alterações no panorama da Pandemia de COVID-19;
- e) público alvo conforme previsto nesta normativa;
- f) formas de seleção conforme previsto nesta normativa;
- g) na solicitação de inscrição o estudante deverá informar sua conta bancária. Caso o estudante não tenha conta, o Campus poderá orientar a abertura de contas online nas agências disponíveis na cidade. Excepcionalmente, o Campus poderá emitir Ordem Bancária de Pagamento (OBP) e realizar agendamento para os atendimentos seguindo os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades de saúde.
- h) questões operacionais identificadas pelas CLPAE/Campi que não estejam previstas nesta normativa e possibilitem maior simplificação nos trabalhos deverão ser previstas no edital que será cancelado pelo dirigente geral do Campus.
- i) questões de ordem estritamente jurídica que possam ocasionar insegurança no processo seletivo deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica.

**Art. 10º** No caso dos estudantes cotistas, a equipe responsável pela execução do edital deverá trabalhar em conjunto com as secretarias de registros escolares, para realizar a conferência dos dados dos estudantes inscritos, sistematizando uma lista por curso contendo nome completo, CPF e dados bancários. Após a publicação do resultado final essa lista deverá ser encaminhada ao Gestor de Ensino que prosseguirá os encaminhamentos junto as Diretorias de Administração e Planejamento ou setores equivalentes nos Campi para a execução orçamentária e financeira dos auxílios.

**Art. 11º** No caso dos auxílios para acesso à internet, cessão/locação/aquisição de máquinas e tratamentos de saúde, o estudante beneficiado deverá encaminhar o comprovante de aquisição dos serviços e/ou equipamentos (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão, bem como outros



documentos definidos pelo edital do Campus) e/ou os atestados médicos para as Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil, Coordenações de Apoio aos Estudantes ou outros responsáveis, a título de prestação de contas.

**§ 1º** Entende-se por prestação de contas a entrega de relatório cuja finalidade é: verificar se o estudante adquiriu o serviço e/ou equipamento para o qual se destina o auxílio por meio de instrumentos definidos pela CLPAE/Campi previstos no edital; verificar se o estudante participou das atividades de ensino propostas que serão acompanhadas pelas coordenações de cursos e/ou equipes pedagógicas dos Campi conforme cada realidade. As coordenações de cursos e/ou equipes pedagógicas deverão encaminhar relatório de acompanhamento mensal sobre a situação acadêmica dos estudantes bolsistas para a CLPAE/Campi que fará os demais encaminhamentos para prestação de contas conforme cada realidade. A definição do fluxo do acompanhamento e período para prestação de contas deverá estar previsto no edital.

**Parágrafo único:** Considerando a prorrogação das atividades remotas, havendo a conclusão do curso, cancelamento da matrícula, transferência externa ou desligamentos dos estudantes beneficiados pelos auxílios emergenciais, a CLPAE/Campi deverá proceder ao recebimento de documentos para fins de prestação de contas conforme definidos no edital do Campus.

**Art. 12º** A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento dos auxílios.

**Art. 13º** A solicitação dos Auxílios pelos estudantes implica na tácita aceitação das condições estabelecidas nesta IN e nos Editais Simplificados dos Campi, da qual o estudante não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 14º** Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil em diferentes modalidades. Os estudantes beneficiários do auxílio alimentação em pecúnia poderão receber kits ou cestas de alimentos advindos do PNAE, desde que todos estudantes inscritos para o recebimento dos kits/cestas que estejam aprovados e/ou classificados já tenham sido contemplados. Os auxílios emergenciais também poderão ser acumulados com bolsas de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

**Art. 15º** Considerando o uso do banco de dados dos estudantes cotistas e em situações de vulnerabilidades já disponível nos Campi **recomenda-se**, durante a vigência



desta normativa, a dispensa de pareceres sociais e demais documentos que demandem visitas domiciliares dos servidores das equipes multiprofissionais para concessão dos auxílios.

**Art. 16º** Ficam assegurados todos os princípios e diretrizes da Política Institucional e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP nº 094/2017 e nº 095/2017) para as ações de permanência.

**Art. 17º** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN e PROAD respeitando-se a legislação vigente.

**Art. 18º** A aquisição de kits de alimentos e de proteção contra a COVID-19 deverão observar a legislação vigente das contratações públicas e realizadas pelas respectivas Diretorias de Administração e Planejamento ou setores equivalentes nos Campi.

**Art. 19º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, **11 de março de 2021.**



William Silva de Paula

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 11/04/2017, D.O.U. de 12/04/2017